



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DG

**RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG**

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO: 098/2020**

**OBJETO:** Requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP referente ao projeto para implantação de um triângulo de reversão, no município de Laguna/SC.

**ORIGEM:** SUFER/ANTT

**PROCESSO:** 50500.071624/2020-09

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta para emissão de Declaração de Utilidade Pública, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018, e em cumprimento ao Comunicado SUFER nº 2/2018, de 26 de setembro de 2018, referente ao projeto para implantação de um triângulo de reversão, no município de Laguna/SC, pela Concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC.

#### 2. DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Por meio da Carta nº 073/DESUP-FTC/2020, protocolada em 20 de julho de 2020, a Concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A.- FTC remeteu solicitação acompanhada de documentos anexos, para fins de obtenção da DUP de área destinada à implantação de um triângulo de reversão, na localidade de Barbacena, município de Laguna/SC, entre os quilômetros 23 + 950 e 24 + 408 da linha principal da malha concedida à FTC.

2.2. Em 20 de julho de 2020, o referido processo foi remetido a Gerência de Projetos Ferroviários, para que se analisasse a adequação formal da solicitação ao disposto na Resolução ANTT nº 5.819/2018, nos termos do art. 7º do Comunicado SUFER nº 2/2018 e, em caso de atendimento, procedesse à análise conforme os termos do art. 8º do referido Comunicado.

CONTRATO DE CONCESSÃO - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes:

9.2 - Das Obrigações do Concedente:

VIII) Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens que venham a ser necessários à Concessão.

CONTRATO DE CONCESSÃO - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

Construir ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações, bem como proceder as retificações de traçados para a melhoria e/ou ampliação dos serviços da malha objeto deste contrato, sempre com prévia autorização da CONCEDENTE, que se manifestará a respeito no prazo de 90 dias.

2.3. Para fins de análise técnica quanto a adequação formal, esta se constituiu estritamente de análise da apresentação documental à luz do que solicita a Resolução ANTT nº 5.819/2018, não entrando no mérito do conteúdo dos documentos. Assim, esta análise correspondeu a um *checklist* das informações apresentadas pela Concessionária. A análise de adequação formal foi realizada, conforme consta da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4433/2020/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (4149505).

2.4. A análise da adequação formal concluiu que a documentação atende aos requisitos da legislação, exceto no que tange ao documento de aceitação, pela ANTT, do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra.

2.5. A SUFER, após verificados os requisitos técnicos, emitiu a declaração de aceite do referido projeto, para fins de instrução deste processo administrativo e viabilização da apreciação pela Diretoria Colegiada acerca da emissão da DUP, nos termos da Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018.

2.6. Em conformidade com o artigo 8º do Comunicado SUFER nº 2/2018, a análise dos projetos deverá concluir pela adequação ou pela inadequação da solicitação de DUP aos dispositivos da Resolução ANTT nº 5.819/2018, a depender dos seguintes aspectos:

*I - a análise concluirá pela adequação quando:*

*a) a adequação formal da solicitação tiver sido atendida, pelo envio da documentação prevista no art. 4º da Resolução ANTT nº 5.819/2018;*

*b) o projeto seja encaminhado para aceite, na forma do art. 3º da Resolução ANTT nº 5.819/2018;*

*c) os documentos do projeto, especialmente o memorial descritivo, indicarem o atendimento aos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução ANTT nº 5.819/2018, no que for aplicável;*

*d) o projeto da DUP observar as normas e diretrizes técnicas de dimensionamento aplicáveis, justificando-se eventuais inaplicabilidades; e*

*e) a concessionária estiver adimplente com as suas obrigações contratuais ou o projeto se reverta de inequívoco interesse público.*

2.7. O mérito da documentação apresentada pela Concessionária, complementada com o termo de aceitação do projeto expedido pela SUFER, atende aos aspectos técnicos de análise, conforme Nota Técnica - ANTT 4433 (SEI 4149505) e Decisão SUFER de 30 de setembro de 2020 (SEI 4155830), mostra-se adequada à apreciação do pleito pela Diretoria Colegiada da ANTT e à emissão da DUP.

2.8. Conforme os autos e as conclusões que chegou a SUFER, a Concessionária apresentou toda documentação que atendem à Resolução ANTT nº 5.819/2018 e ao Comunicado SUFER nº 2/2018, sendo suficientes à análise dos aspectos regulatórios.

2.9. Considerando que a elaboração do projeto técnico, a fiscalização da execução e conservação das obras, a responsabilidade técnica pela execução fiel dos projetos, bem como o atendimento às normas técnicas, ambientais, de segurança e da legislação pertinente à obra em questão nas instâncias municipal, estadual e federal é da Concessionária.

2.10. O presente processo encontra-se em condições regulamentares para adoção das providências com vistas à emissão da Declaração de Utilidade Pública necessária à desapropriação de área destinada à implantação de um triângulo de reversão, no município de Laguna/SC, integrante da malha ferroviária delegada por Contrato de Concessão à Ferrovia Tereza Cristina S.A. FTC.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação constante do Documento SEI nº4216290, para Declaração de Utilidade Pública necessária à desapropriação de área destinada à implantação de um triângulo de reversão, no município de Laguna/SC, integrante da malha ferroviária delegada por Contrato de Concessão à Ferrovia Tereza Cristina S.A. FTC.

Brasília, 05 de outubro de 2020.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 13/10/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4215176** e o código CRC **07C627D4**.

Referência: Processo nº 50500.071624/2020-09

SEI nº 4215176

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)